



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Alexandre Calmon, nº 416 – Centro, Colatina/ES – CEP: 29700-040 – Tel.: 3177-7064  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Cassiano Castelo, nº 320 – Centro, Colatina/ES – CEP: 29700-060 – Tel: 3722-4575

**Portaria Conjunta SEMED/SEMUS Nº 001, de 1º de setembro de 2023.**

**Estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às Instituições de Ensino como documento obrigatório que comporá prontuário dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Colatina/ES.**

Os Secretários Municipais de Educação e de Saúde de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos nº 24.838/2021 e nº 27.507/2022, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 004-R, de 09 de abril de 2019 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula nas instituições de ensino que pertencem à rede pública municipal do município de Colatina/ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que integrará o prontuário dos estudantes da rede pública municipal de ensino do município de Colatina/ES.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação da cópia Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas Instituições de Ensino pertencentes à rede municipal de educação de Colatina/ES, acompanhado da Declaração de Situação Vacinal, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** Aos estudantes oriundos dos processos de Cadastro de Matrícula, no período da Chamada Pública Escolar, a cópia do Cartão de Vacinação e a Declaração de Situação Vacinal serão exigidos no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se esses documentos no prontuário do estudante.

**§ 2º** Nos casos de rematrícula, os documentos citados no caput deste artigo serão exigidos no início de cada ano letivo, arquivando-se no prontuário do estudante.

**Art. 3º** A ausência da apresentação dos documentos citados no art. 2º não poderá impedir a matrícula/rematricula do estudante, mas seus pais ou responsáveis deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**Art. 4º** A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação, apresentando no ato da emissão da Declaração de Situação Vacinal.

**Art. 5º** Para fins de validação, os pais ou responsáveis deverão se dirigir a Unidade Básica de Saúde de sua referência tendo em mãos o cartão de vacinação original para que seja feita a conferência e emitido a Declaração de Situação Vacinal.

**Parágrafo único.** A Declaração de Situação Vacinal será assinada atestando que o estudante encontra-se com seu esquema vacinal completo, em conformidade com as diretrizes preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), sob a supervisão do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

**Art. 6º** Compete à direção das Instituições de Ensino públicas municipais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis dos estudantes de até 18 (dezoito) anos, acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.

**Art. 7º** A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina/ES.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Municipais competentes que atuam conjuntamente.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 1º de setembro de 2023.

**CIDIMAR ANDREATTA**  
Secretário Municipal de Educação de Colatina  
Decreto nº 24.838/2021

**MICHEL FERNANDO BARTH**  
Secretário Municipal de Saúde de Colatina  
Decreto nº 27.507/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Alexandre Calmon, nº 416 – Centro, Colatina/ES – CEP: 29700-040 – Tel.: 3177-7064  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Cassiano Castelo, nº 320 – Centro, Colatina/ES – CEP: 29700-060 – Tel: 3722-4575

**Portaria Conjunta SEMED/SEMUS N° 001, de 1° de setembro de 2023**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL**

Declaro para os devidos fins que **o(a) estudante:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, registrado(a) sob o Cartão do SUS/CPF  
n° \_\_\_\_\_ nascido(a) em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ está com a seguinte  
situação vacinal, de acordo com o calendário do Programa Estadual de Imunizações do Espírito Santo:

**1 - Vacinas obrigatórias (vacinas da rotina e vacina influenza às crianças pertencentes ao grupo prioritário da Campanha)**

( ) Atualizada

( ) Desatualizada. Especificar qual vacina: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - Vacinas recomendadas (vacina Covid-19)**

( ) Atualizada

( ) Desatualizada.

Nome do Serviço de Vacinação: \_\_\_\_\_.

Colatina/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e n° do registro do profissional do responsável pelo Serviço de Vacinação**